

COMPETÊNCIA DO PROCESSO PENAL VI

CONEXÃO E CONTINÊNCIA

O estudo da conexão e da continência aborda situações que modificam a competência previamente definida. Após realizar toda a análise e percorrer as etapas necessárias para identificar o foro competente, pode-se constatar a existência de uma conexão ou continência entre o crime em questão e outra situação fática.

Diante dessa constatação, a competência, que originalmente seria de um determinado juízo, é transferida para outro.

Causas de modificação da competência:

- Reunir processos (regra);
- Reunir onde?
- Reunir quando?
- Por que?
- Objetivo: celeridade do julgamento, economia processual e evitar decisões conflitantes.

Causas de modificação da competência – territorial:

Art. 76. A competência será determinada pela **CONEXÃO**:

I – se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas, ou por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por várias pessoas, umas contra as outras; **INTERSUBJETIVA**

II – se, no mesmo caso, **houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras**, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas; **LÓGICA, TELEOLÓGICA OU FINALÍSTICA**

III – quando a prova de **uma infração** ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração. **PROBATÓRIA OU INSTRUMENTAL**

CONEXÃO

- **Intersubjetiva – dois crimes e dois agentes**

Por simultaneidade ou subjetivo-objetiva ou intersubjetiva ocasional

Nesta modalidade, pressupõe-se a existência de, no mínimo, dois crimes e dois agentes. A pluralidade de infrações e de agentes é imprescindível para sua configuração.

Caracteriza-se pela prática de duas ou mais infrações, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas de forma ocasional. Isso significa que não houve prévio acordo ou combinação entre os agentes. Um exemplo seria a situação em que diversas pessoas, aproveitando-se oportunística e simultaneamente de uma porta de estabelecimento comercial aberta por



5m

uma pane, adentram o local e praticam, independentemente, crimes como furtos ou danos, sem que tenham planejado a ação em conjunto.

Por concurso ou concursal

Nesta hipótese, duas ou mais infrações são praticadas por duas ou mais pessoas em concurso, podendo variar o tempo e o local dos crimes. Diferentemente da conexão ocasional, aqui existe um acordo prévio e planejamento entre os agentes, com divisão de tarefas para a consecução de um fim comum. Um exemplo seria um plano no qual um indivíduo combina com outro a prática de um roubo em uma drogaria em determinado horário e local, e um segundo roubo em um banco em outro momento, com posterior repartição dos proventos.

Por reciprocidade

Esta ocorre quando duas ou mais infrações são praticadas por várias pessoas, umas contra as outras. Neste cenário, os agentes são, simultaneamente, autores e vítimas dos crimes. O exemplo clássico são as lesões corporais recíprocas, em que, em uma briga, um indivíduo agride outro e é agredido por ele em retaliação. Situações como conflitos em estádios de futebol, onde há uma troca recíproca de agressões entre os envolvidos, ilustram esta modalidade de conexão, que se distingue da ocasional pela existência de uma relação de ação e reação direta entre os participantes.

- **Lógica, teleológica, material ou finalística – pluralidade de crimes**

- Para facilitar;
- Para ocultar;
- Para conseguir impunidade ou vantagem.

Esta modalidade de conexão verifica-se quando um crime é cometido para facilitar, ocultar, assegurar a impunidade ou obter vantagem em relação a outro crime. Como exemplos, tem-se a situação em que um agente mata uma testemunha para evitar que sua autoria em um crime anterior seja descoberta. Outro exemplo seria ocultar o cadáver da vítima para impedir que o homicídio seja conhecido. Da mesma forma, configura-se o vínculo quando o agente oculta um bem, uma prova ou qualquer item, sendo que o próprio ato de ocultação constitui crime cometido para esconder um fato criminoso anterior.

Portanto, identifica-se uma conexão de natureza finalística sempre que houver uma pluralidade de crimes e um deles for praticado para facilitar, ocultar, conseguir impunidade ou obter vantagem em relação ao outro.

- **Probatória ou instrumental**

A reunião dos processos nesta hipótese justifica-se pela economia processual, uma vez que permite que uma mesma testemunha, cujo depoimento seja relevante para mais de um fato, seja ouvida uma única vez para todos eles. Um exemplo clássico ocorre entre um



10m

crime de furto e um crime de receptação do objeto furtado. A mesma testemunha que possui informações sobre a aquisição do bem pode ser essencial para a prova em ambos os processos.

Dessa forma, a reunião evita a repetição de atos processuais, diminui despesas e previne o risco de decisões judiciais conflitantes.



15m

CONTINÊNCIA

Art. 77. A competência será determinada pela **CONTINÊNCIA** quando:

I – duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração; POR CUMULAÇÃO SUBJETIVA – Vários autores – um delito

Nesta hipótese, diferentemente de situações com múltiplos crimes, os agentes atuam em concurso para a prática de uma única infração penal. Um exemplo característico seria o caso em que dois indivíduos combinam entre si e, atuando juntos, praticam um único roubo a um banco. Eles se reúnem, dividem tarefas e, em concurso, executam conjuntamente o mesmo fato criminoso.

A presença de concurso de agentes pode configurar tanto conexão quanto continência, sendo a distinção determinada pela quantidade de crimes praticados.

Se o concurso de agentes ocorreu para a prática de um único crime, caracteriza-se a continência. Se o concurso de agentes ocorreu para a prática de vários crimes, caracteriza-se a conexão.

II – no caso de infração cometida nas condições previstas nos arts. 51, § 1º, 53, ~~segunda parte,~~ e 54 do Código Penal. POR CUMULAÇÃO OBJETIVA – Vários delitos – uma só conduta

Os artigos a que se refere o inciso II foram modificados na reforma do Código Penal e hoje correspondem aos seguintes artigos:

Art. 70 – concurso formal de crimes

Art. 73, segunda parte – *aberratio ictus* ou erro na execução

Art. 74, segunda parte – *aberratio delicti* ou resultado diverso do pretendido

A continência por cumulação objetiva verifica-se quando vários delitos decorrem da prática de uma única conduta.

Um exemplo característico é o concurso formal de crimes. Nesta hipótese, o agente, por meio de uma única ação, pratica mais de um crime. Ilustra-se a situação com o caso de um indivíduo que entra em um ônibus e, com uma única conduta de ameaça com arma, anuncia um assalto e recolhe os celulares de todas as vítimas presentes. Dessa única ação, a ameaça geral e a coleta dos aparelhos, resultam múltiplos crimes de roubo (ou extorsão, a depender do caso concreto) contra os diversos patrimônios.



20m

ERRO NA EXECUÇÃO

Art. 73 – Quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela, atendendo-se ao disposto no § 3º do art. 20 deste Código. **No caso de ser também atingida a pessoa que o agente pretendia ofender, aplica-se a regra do art. 70 deste Código.**

No caso de erro na execução (*aberratio ictus*), o agente, ao tentar atingir uma pessoa, acaba atingindo tanto essa quanto outra, em decorrência de acidente ou equívoco no uso dos meios de execução.

Consequentemente, o agente responde pelos dois resultados. Aplicam-se as regras do concurso formal de crimes, caracterizando a continência por cumulação objetiva. Nesta hipótese, verifica-se a ocorrência de, pelo menos, dois delitos decorrentes de uma única conduta.

RESULTADO DIVERSO DO PRETENDIDO

Art. 74 – Fora dos casos do artigo anterior, quando, por acidente ou erro na execução do crime, sobrevém resultado diverso do pretendido, o agente responde por culpa, se o fato é previsto como crime culposos; **se ocorre também o resultado pretendido, aplica-se a regra do art. 70 deste Código.**

No caso de resultado diverso do pretendido (*aberratio delicti*), o agente pratica uma única conduta, mas produz um resultado criminoso não desejado, além do resultado que era sua intenção.

Um exemplo ocorre quando um indivíduo, visando praticar um dano, arremessa uma pedra contra a vidraça de um restaurante. A conduta gera o crime de dano pretendido, mas, por culpa do agente, diante de uma situação previsível, a pedra atinge e lesiona uma pessoa que passava no local.

Nesta hipótese, verifica-se a ocorrência de mais de um resultado decorrente de uma única conduta. Caracteriza-se, portanto, a continência por cumulação objetiva. A reunião dos processos para julgamento perante o mesmo juízo tem como finalidade conferir maior celeridade, facilidade e eficiência à tramitação processual.

REUNIÃO DE PROCESSOS – ATÉ QUANDO?

Art. 82. Se, não obstante a conexão ou continência, forem instaurados processos diferentes, a autoridade de jurisdição prevalente deverá avocar os processos que corram perante os outros

juízes, **salvo se já estiverem com sentença definitiva (???)**. Neste caso, a unidade dos processos só se dará, posteriormente, para o efeito de soma ou de unificação das penas.

Contudo, essa avocação e a consequente reunião não são mais cabíveis se um dos processos já tiver sido julgado, ou seja, se já houver proferida sentença, ainda que seja passível de recurso. A razão para esse limite é que os objetivos primários da reunião, como a celeridade processual, a economia ao ouvir testemunhas uma única vez e a prevenção de decisões conflitantes, perdem a sua razão de ser quando um dos processos já alcançou a fase de julgamento.

Nesse caso, a unidade dos processos somente ocorrerá em momento ulterior, especificamente para o efeito de soma ou unificação das penas durante a fase de execução penal.

Súmula 235 STJ – a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.



25m

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Francisca Danielle Vieira Rolim Mesquita.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
